

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 5009 SÉRIE E
Processo SEI - 00070-00004254/2022-60

Notifica-se o Sr. TARCÍSIO RICARDO SANTOS PEREIRA, CPF 03*.***.***-8, que no dia 05 de maio de 2022, na Seagri/Difit, foi lavrado o Auto de Infração nº T 5009, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos nº 6º, inciso III, e 82 do Decreto Distrital nº. 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 05569, Série A, lavrado em 01 de maio de 2022. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00005817/2021-56, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0162-E, datado de 02/12/2021, lavrado em desfavor de MELQUIADES PEREIRA DOS SANTOS NETO e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de abril de 2022.
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00006369/2021-16, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0179-E, datado de 27/12/2021, lavrado em desfavor de FRANCISCO DE LIMA SEGUNDO e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de abril de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00001984/2022-17, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0195E, datado de 16/02/2022, lavrado em desfavor de JOÃO PEDRO e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso VII, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 03/2022, de 06 de janeiro de 2022.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 20 de abril de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00006370/2021-32, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0180-E, datado de 27/12/2021, lavrado em desfavor de LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso

III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 20 de abril de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL FITOS GESTÃO EM PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.013.102/0001-44, no CEAC sob o nº 9324, neste ato representada legalmente pela Sra. Michelle Martins Cano, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 306.181.038-21, a captar R\$ 441.373,95 (quatrocentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural CONFERÊNCIA COMA, inscrito no processo nº 00150-00004011/2022-50 e aprovado em 07 de julho de 2022 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2022

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 34ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 12 de julho de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	125	R\$ 419.708,33

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear a realização do projeto Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Universitário do Distrito Federal – Realização de Seletiva Distrital (JUDF) e Apoio aos Atletas para o JUB's, no valor de R\$ 419.708,33 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretária de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do

Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 2º Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS na função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 3º Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de primeiro membro suplente da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF (suplência FAPE/DF).

Art. 4º Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a função de primeiro membro suplente da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF (suplência FAPE/DF).

Art. 5º Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de primeiro membro suplente da Câmara Técnica de Reuso de Água no Distrito Federal, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 6º Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS na função de primeiro membro suplente da Câmara Técnica de Reuso de Água no Distrito Federal, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 7º Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de primeiro membro suplente do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Nº 003/2006 do CONAM/DF, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 8º Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a função de primeiro membro suplente do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Nº 003/2006 do CONAM/DF, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 9º Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de membro titular da Câmara Técnica de Compensação Florestal do CONAM/DF, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 10. Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a função de membro titular da Câmara Técnica de Compensação Florestal do CONAM/DF, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 11. Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de membro titular da Câmara Técnica de Clima do CONAM/DF, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 12. Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a função de membro titular da Câmara Técnica de Clima do CONAM/DF, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 13. Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de membro titular do GT de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS no CONAM, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 14. Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a função de membro titular do GT de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS no CONAM/DF, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 15. Designar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA para exercer a função de membro titular do GT de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS no CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Art. 16. Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de segundo membro suplente do GT de Revisão da IN 05-2022 IBRAM, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 17. Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a função de segundo membro suplente do GT de Revisão da IN 05-2022 IBRAM, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 18. Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de primeiro membro suplente do GT de Revisão do Regimento Interno do CONAM, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 19. Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a função de primeiro membro suplente do GT de Revisão do Regimento Interno do CONAM, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 20. Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de segundo membro suplente do GT de Revisão do Anexo 01 da Resolução 01-2018 - CONAM, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 21. Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a função de segundo membro suplente do GT de Revisão do Anexo 01 da Resolução 01-2018 - CONAM, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 22. Dispensar NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA da função de segundo membro suplente do GT de Revisão do Licenciamento de Obras Rodoviárias - CONAM, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 23. Designar GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS para exercer a função de segundo membro suplente do GT de Revisão do Licenciamento de Obras Rodoviárias - CONAM, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, torna pública a outorga:

Outorga nº 138/2022 - ADASA/SRH/COUT. Enedito Gomes de Lima, transfere os termos da outorga de direito de uso de água superficial, concedida à Sonia Peres de Barros, por meio do Despacho nº 582, de 24 de julho de 2015, captada por bombeamento, para fins de irrigação de culturas, localizada no endereço Núcleo Rural Taquara, Chácara 69 (Trecho 1 - Taquara), Planaltina/DF, um ponto no Córrego Taquara, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00000779/2022-18.

Outorga nº 192/2022 - ADASA/SRH/COUT. Elias Valmor Marchese, modifica os termos da outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, para fins de irrigação de culturas, localizada no endereço Fazenda Manga, Lote 21, Módulo B, PAD/DF, Planaltina/DF, um ponto no Rio São Bernardo, Bacia Hidrográfica Rio Preto, Unidade Hidrográfica Rio São Bernardo. Processo SEI nº 00197-00000433/2018-33.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 15 de julho de 2022

Retificar na Instrução nº 154, de 06 de julho de 2022, página 28, Excluir "...o período de 11/07/2022 a 19/07/2022, referente a designação de substituição por motivo de férias...".

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o regime de teletrabalho para servidores no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º O Regime de Teletrabalho de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, ocupantes de cargo efetivo, cedidos ou ocupantes de cargo em comissão - com ou sem vínculo com a administração pública - passa a ser regulado de acordo com a presente Portaria.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - unidade: subdivisão administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, dotada de gestor(a);

III - gestor(a) de unidade: defensor(a) ou servidor(a) responsável pelo gerenciamento da unidade. Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade, são desempenhadas externamente às dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos do regime de teletrabalho:

I - aumentar a produtividade do trabalho na Defensoria Pública do Distrito Federal;

II - economizar tempo, custos e riscos vinculados ao deslocamento de servidores até o local de trabalho;

III - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

IV - reforçar a cultura de qualidade de vida dos servidores;

VI - respeitar a diversidade dos servidores;

VII - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na Defensoria Pública do Distrito Federal;

VIII - ampliar a possibilidade de trabalho para servidores com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial para o trabalho;